



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

I

Série

Número 152

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, no município de Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2026

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2026, de 26 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 93, referente ao louvor atribuído à atleta madeirense Filipa Mafalda Henriques Andrade de Jesus.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Profissionais de Educação de Infância tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento denominado "34th EECERA Annual Conference" a decorrer na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 25 e 28 de agosto de 2026, mediante a atribuição de uma comparticipação que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026) mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 631,60 €.

~

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 828/2026

Autoriza a terceira alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, bem como a segunda ata adicional ao Acordo de Cooperação celebrado a 26 de setembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, no município de Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 823/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e i) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que em 2026, a Banda Recreio Camponês consolida o seu papel na cultura regional com um ciclo de quatro grandes concertos no Concelho de Câmara de Lobos. Ao levar estas atuações a quatro freguesias distintas, a associação reafirma a sua proximidade e compromisso com o público da zona oeste da Madeira.

Considerando que tais iniciativas valorizam o panorama filarmónico regional, dando visibilidade aos músicos que elevam esta tradição na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é fundamental assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido pela Associação Banda Recreio Camponês, uma entidade fulcral na dinamização da música filarmónica enquanto pilar da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a parceria entre os setores público e privado é fundamental para alcançar os grandes objetivos culturais da Região;

Considerando que constitui manifesto interesse público o contributo da Região Autónoma da Madeira para uma oferta cultural qualificada e diversificada, essencial à afirmação do arquipélago como um destino de referência cultural;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, com incidência em Câmara de Lobos.
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 € (quatro mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LL.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2026**Sumário:**

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2026, de 26 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 93, referente ao louvor atribuído à atleta madeirense Filipa Mafalda Henriques Andrade de Jesus.

Texto:

Resolução n.º 824/2026

Considerando que ocorreu uma inexatidão na redação do sumário e do texto da Resolução n.º 514/2026, de 21 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 26 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve proceder à sua retificação.

Assim:

No sumário e no texto da Resolução n.º 514/2026, de 21 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 26 de maio,

Onde se lê:

“(…) título de Campeã Nacional de Duetlo (…).”

Deve ler-se:

“(…) título de Campeã Nacional de Aquatlo (…).”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 825/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Profissionais de Educação de Infância tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento denominado "34th EECERA Annual Conference" a decorrer na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 25 e 28 de agosto de 2026, mediante a atribuição de uma comparticipação que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 825/2026

Considerando que a A.P.P.E.I - Associação Profissionais de Educação de Infância, em parceria com a Universidade da Madeira, irá realizar na Região Autónoma da Madeira a 34th EECERA Annual Conference;

Considerando que a EECERA-European Early Childhood Education Research Association, é a maior rede de investigação do mundo em educação de infância, publica uma das revistas mais conceituadas internacionalmente - Journal of the Association - a única revista europeia sobre educação de infância citada no prestigiado Social Science Citation Index, e organiza anualmente a EECERA Conference, a maior e mais importante conferência de investigação sobre educação de infância na Europa, atraindo regularmente muitos delegados e investigadores de todo o mundo;

Considerando que todos os anos, a Conferência EECERA é organizada numa cidade europeia diferente por uma universidade local ou centro de investigação, o que tem implicado, dado o enorme prestígio destas conferências, que os locais de realização sejam sempre muito disputados;

Considerando que esta Conferência constitui um dos mais relevantes eventos internacionais na área da educação de infância, reunindo investigadores, docentes, educadores e decisores políticos provenientes de dezenas de países;

Considerando que a presente Conferência regista um alto número de participantes de um elevado número de países, perspetivando-se uma participação final muito significativa e posicionando este evento entre os mais relevantes encontros científicos internacionais realizados na Região Autónoma da Madeira na área da educação e da investigação educacional;

Considerando que uma Conferência desta importância envolve custos de preparação científica e logística para a receção dos participantes;

Considerando que toda a arquitetura da Conferência foi concebida numa lógica de complementaridade entre a Universidade da Madeira e o Madeira Tecnopolo, permitindo que as sessões plenárias decorram no Auditório Principal do Tecnopolo e os symposium nas instalações da Universidade, beneficiando da proximidade física entre ambos os espaços;

Considerando que este evento tem custos associados elevados, sendo necessário o apoio financeiro relativamente à utilização do Auditório Principal do Tecnopolo e disponibilização das condições técnicas necessárias ao funcionamento do espaço;

Considerando a relevância deste encontro internacional constituindo-se como uma oportunidade única para todos os educadores de infância poderem participar de forma graciosa e conhecerem o que de melhor se faz a nível internacional na área;

Considerando que é de grande importância a Região Autónoma da Madeira se afirmar, a nível nacional e internacional, na receção destes eventos;

Considerando o reconhecido sucesso das edições anteriores;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização destes eventos de carácter social e económico, na área da educação e da investigação educacional, com repercussão nacional e internacional, não só para promoção dos modos operandi na educação e a nível social, como também como promoção do destino Madeira;

Considerando o desenvolvimento e valorização da prática desta área, em particular na vertente de educadores de infância;

Considerando que entre os dias 25 a 28 de agosto de 2026 irá realizar-se a 34th EECERA Annual Conference, organizado pela Associação de Profissionais de Educação de Infância, em parceria com a Universidade da Madeira;

Considerando que este evento conta com a participação de indivíduos provenientes de um elevado número de países, perspetivando-se uma participação final muito significativa e posicionando este evento entre os mais relevantes encontros científicos internacionais realizados na Região Autónoma da Madeira na área da educação e da investigação educacional, provenientes de âmbito internacional, nacional e regional;

Considerando que a organização destes eventos acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e logístico, com destaque no que concerne aos espaços para a conferência e symposiums a decorrer em paralelo;

Considerando que a continuação da realização de eventos nacionais e internacionais implica a necessária cooperação entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor da educação, Ciência, Investigação e Tecnologia, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º e do 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Profissionais de Educação de Infância tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao evento 34th EECERA Annual Conference a decorrer na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 25 e 28 de agosto de 2026.

1. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Associação de Profissionais de Educação de Infância, uma comparticipação que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros).
2. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
3. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42611957, Classificação orgânica 44 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.AP.Y0, fonte de financiamento 381, e número de compromisso CY52613066.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 826/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026) mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 631,60 €.

Texto:

Resolução n.º 826/2026

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de esgrima nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à

Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 631,60 € (seiscentos e trinta e um euros e sessenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	631,60 €
TOTAL	631,60 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.R0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52607666.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 828/2026

Sumário:

Autoriza a terceira alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, bem como a segunda ata adicional ao Acordo de Cooperação celebrado a 26 de setembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Texto:

Resolução n.º 828/2026

A 20 de julho de 2007 foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, que tem por objeto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde no estabelecimento Casa de Saúde São João de Deus e os correspondentes apoios técnicos e financeiros, sofrendo a primeira alteração em 21 de setembro de 2007 e a segunda alteração a 1 de setembro de 2023.

A 26 de setembro de 2008 foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, que tem por objeto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde a nível de saúde mental, psiquiatria e reabilitação psiquiátrica aos utentes do Serviço Regional de Saúde nos estabelecimentos Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família e os correspondentes apoios técnicos e financeiros, tendo sofrido a primeira alteração através da ata adicional datada de 28 de outubro de 2013.

A celebração, execução e revisão dos acordos de cooperação deve ser compreendida à luz de um modelo de governação partilhada da saúde, em que o setor público e o setor social convergem na prossecução de um objetivo comum: a efetivação do direito fundamental à proteção da saúde, constitucionalmente consagrado. Estas entidades, pela sua especialização técnica, experiência acumulada e capacidade instalada, assumem um papel estruturante na resposta às necessidades em saúde mental, sobretudo em regiões ultraperiféricas como a Madeira, onde constrangimentos geográficos e limitações estruturais do Serviço Regional de Saúde impõem soluções de cooperação institucional reforçada. Esta lógica encontra concretização normativa no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Regional de Saúde, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que integra expressamente as IPSS com intervenção na área da saúde como elementos do sistema. A Portaria n.º 10/2018, de 12 de janeiro, reforça este enquadramento ao estabelecer que os acordos de cooperação visam a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, mediante a utilização de meios próprios das instituições, mas funcionalmente integrados na rede pública.

A crescente prevalência de perturbações mentais, associada a fatores como o envelhecimento populacional, o impacto psicossocial de crises económicas e sanitárias, e a insuficiência de respostas comunitárias plenamente estruturadas, tem conduzido a uma pressão significativa sobre os serviços de saúde mental. Neste contexto, a capacidade do setor público revela-se manifestamente insuficiente e inexistente, tornando imperioso o recurso às instituições parceiras que, no caso concreto, constituem as únicas unidades com capacidade instalada para acolher internamentos psiquiátricos provenientes do Serviço Público. Assim da análise objetiva das necessidades assistenciais da população, verifica-se a necessidade de recurso a um número de diárias superior ao inicialmente previsto nos acordos de cooperação celebrados, sendo necessário proceder à alteração do número de diárias contratualizadas, com vista ao aumento da capacidade de internamento, emergente das necessidades verificadas no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

Tendo presente a premissa do aumento do número de camas contratualizadas no âmbito dos acordos de cooperação existentes, importa sublinhar que os internamentos realizados não resultaram de iniciativa das instituições prestadoras, mas antes de referência clínica efetuada pelos serviços do SESARAM, EPERAM, no exercício das suas competências próprias. Este elemento é juridicamente determinante: a decisão de internamento é um ato clínico imputável ao sistema público, sendo as instituições convencionadas meros executores de uma prestação que o Estado/Região tem o dever de assegurar.

Deste modo, e atendendo a que na Região Autónoma da Madeira não existe capacidade pública instalada suficiente para assegurar internamentos psiquiátricos, designadamente, de média e longa duração e de reabilitação psicossocial, o recurso à capacidade instalada destas instituições revelou-se não apenas adequado, mas absolutamente indispensável.

Neste contexto, os limites de camas contratualizadas não podem ser interpretados como limites absolutos impeditivos da admissão de utentes cuja situação clínica determine a necessidade de internamento, sob pena de violação direta do direito à proteção da saúde e do princípio da continuidade do serviço público. A Administração encontra-se, assim, juridicamente vinculada a assegurar resposta assistencial adequada, não podendo recusar cuidados com fundamento em constrangimentos meramente formais ou financeiros.

A decisão de aumentar o número de camas disponíveis nestas instituições, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, encontra justificação não apenas na necessidade atual, mas também na continuidade dos cuidados prestados ao longo do tempo.

A retroatividade, neste caso, não configura uma violação dos princípios jurídicos, antes se apresenta como um mecanismo de regularização de uma situação de facto já existente, em que as instituições terão suportado uma procura superior à contratualizada, em nome da salvaguarda da saúde dos utentes. Tal solução encontra respaldo direto no artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em particular na alínea a) do n.º 1, a qual admite a prática de atos administrativos com eficácia retroativa quando estes sejam favoráveis aos interessados e não lesem direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros.

A decisão de revisão dos acordos de cooperação, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, enquadra-se claramente nesta previsão normativa. Desde logo, trata-se de um ato materialmente favorável às entidades cooperantes, na medida em que visa reconhecer e compensar prestações efetivamente realizadas para além dos limites inicialmente contratualizados, no contexto de uma necessidade assistencial premente e juridicamente inadiável. Por outro lado, não se vislumbra qualquer lesão de direitos de terceiros, antes se promovendo, de forma inequívoca, a tutela do interesse público e dos direitos fundamentais dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

A Administração está, assim, vinculada a adotar as medidas necessárias para assegurar esses fins, devendo fazê-lo com respeito pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade e proporcionalidade.

A proporcionalidade assume aqui especial relevância, na medida em que exige que a decisão de aumentar o número de camas seja adequada (isto é, apta a resolver o problema identificado), necessária (não existindo alternativa menos gravosa) e equilibrada (não impondo encargos desproporcionados face aos benefícios alcançados). Ora, perante a inexistência de capacidade pública suficiente e a urgência das necessidades assistenciais, o recurso às instituições em causa revela-se não apenas adequado, mas indispensável.

A análise da atividade assistencial evidencia que a Casa de Saúde São João de Deus e a Casa de Saúde Câmara Pestana apresentam a existência de um desvio estrutural permanente entre a capacidade contratualizada e a procura assistencial real, uma vez que todos os meses apresentam valores positivos de excedente, este desfasamento não decorre de flutuações ocasionais, mas sim de um padrão consistente de procura assistencial, refletindo uma necessidade permanente de resposta que ultrapassa a capacidade contratualizada, pelo que se encontra plenamente justificado por necessidades assistenciais efetivas, proceder à revisão dos acordos de cooperação atualmente em vigor com as casas de saúde em referência.

Assim, revela-se juridicamente necessário e materialmente justificado proceder à alteração dos acordos de cooperação celebrados, de modo a contemplar o aumento da capacidade de internamento, concretamente através da integração de mais 33 camas na Casa de Saúde Câmara Pestana e de mais 50 camas na Casa de Saúde São João de Deus. Esta alteração permitirá alinhar o enquadramento contratual com a capacidade efetivamente utilizada e com as necessidades estruturais do Sistema Regional de Saúde, no âmbito da psiquiatria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

- 1- Autorizar a terceira alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.
- 2- Autorizar a segunda ata adicional ao Acordo de Cooperação celebrado a 26 de setembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus.
- 3- Determinar que a terceira alteração e a segunda ata adicional aos Acordos de Cooperação celebrados, respetivamente, com o Instituto São João de Deus, e com o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, produzam efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.
- 4- Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente Resolução.

- 5- Aprovar a minuta de alteração e a ata adicional a que se referem os n.ºs 1 e 2, que fazem parte integrante da presente Resolução, e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 6- Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar as alterações autorizadas no n.º 1 e no n.º 2 da presente Resolução.
- 7- As despesas resultantes das alterações autorizadas pela presente Resolução têm cabimento orçamental para o ano de 2026 na classificação económica D.02.02.22.D0.A0, na Fonte de Financiamento 311, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o respetivo cabimento orçamental para o ano de 2026, com os números 2, 7, 12 e 13, e os compromissos para o ano de 2026 com os números 77, 89, 94 e 144.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)